



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2250, de 2022, que Torna obrigatórias a assepsia e a descontaminação da areia ou da argila contida em tanques ou quadras utilizados em áreas de lazer, de prática desportiva e de recreação infantil.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senadora Damares Alves

12 de junho de 2024





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.250, de 2022 (PL nº 11.039, de 2018), do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que *torna obrigatórias a assepsia e a descontaminação da areia ou da argila contida em tanques ou quadras utilizados em áreas de lazer, de prática desportiva e de recreação infantil.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.250, de 2022 (PL nº 11.039, de 2018, na Câmara dos Deputados), do Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim, que *torna obrigatórias a assepsia e a descontaminação da areia ou da argila contida em tanques ou quadras utilizados em áreas de lazer, de prática desportiva e de recreação infantil.*

O projeto determina que as áreas de lazer, de prática desportiva e de recreação infantil, públicas e privadas, que possuírem tanques ou quadras de materiais como areia ou argila deverão receber periodicamente assepsia e descontaminação para prevenção e combate a bactérias e parasitas em geral, conforme regulamentação do Poder Executivo.

A cláusula de vigência – art. 4º da proposição – determina que a lei resultante entre em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi submetido ao regime de tramitação conclusivo pelas comissões, tendo sido aprovado pelas Comissões de Desenvolvimento Urbano, de Saúde de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encaminhado para a revisão do Senado Federal, nos termos do art. 65 da Constituição, o PL nº 2.250, de 2022, foi distribuído à apreciação da Comissão de Educação (CE) – onde recebeu parecer pela aprovação – e desta CAS.

No entanto, diferentemente do regime de tramitação adotado pela Casa iniciadora, no Senado a proposição será encaminhada ao Plenário após a instrução por esses colegiados, em razão da decisão de não se exercer a prerrogativa, prevista no inciso IV do § 1º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), de, ouvidas as lideranças, eleger-se o rito terminativo para projeto de lei da Câmara de iniciativa parlamentar que tiver sido aprovado em decisão terminativa por comissão daquela Casa.

Nesta Casa Legislativa, a matéria não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, conforme determina o art. 100, inciso II, do RISF. Destarte, a tramitação do PL nº 2.250, de 2022, atende aos pressupostos de regimentalidade. Quanto à constitucionalidade, não se vislumbram ofensas a disposições da Lei Maior, tampouco são detectados vícios de juridicidade.

Em relação ao mérito do PL nº 2.250, de 2022, qual seja, a proteção contra a contaminação do substrato de locais de recreação por agentes biológicos nocivos, a situação no Brasil é deveras preocupante. Análise da qualidade ambiental da areia de parques, praças e creches efetuada pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) nas zonas norte, sul e oeste do Município do Rio de Janeiro concluiu que o risco de contrair doenças nesses locais é alto. Foram identificadas elevadas concentrações de coliformes fecais, fungos, protozoários e helmintos, que podem causar uma miríade de patologias nos frequentadores desses locais.

Entre elas, talvez a mais associada às visitas aos parques de areia seja o bicho-geográfico ou larva migrans. A doença é causada por



SENADO FEDERAL

larvas de algumas espécies de nematódeos do gênero *Ancylostoma*, que penetram na pele em contato com solo contaminado pelas fezes de cães e gatos. Apesar de não ser grave, a doença traz bastante incômodo às crianças, assim como as micoses superficiais frequentemente adquiridas nesses locais.

De maior preocupação entre as doenças comumente transmitidas por meio das areias de parquinhos é a toxoplasmose. Causada por um protozoário, a moléstia é mais frequente em pessoas imunossuprimidas. No entanto, a toxoplasmose congênita é uma forma especialmente grave da doença, resultado da transmissão do parasita da gestante com infecção primária para o feto através da placenta durante a gravidez, resultando em elevada morbidade para o recém-nascido.

Dessa forma, é certo que a medida veiculada pela proposição sob análise trará benefícios significativos à saúde da população brasileira, em especial aos frequentadores de áreas de recreação e desporto com piso de areia ou argila.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.250, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS		7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. NELSON TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2250/2022)

NA 18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA DAMARES ALVES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de junho de 2024

Senador Humberto Costa

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais